

DESPACHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO/PMDB

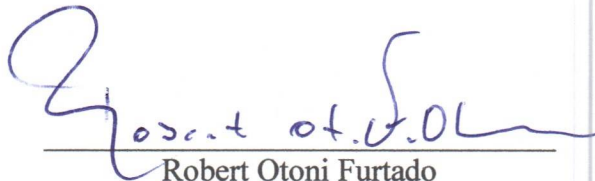
Autorizo o processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, domínio, banco de dados, webmail, tratamento e processamento de dados, desenvolvimento de portal com extensão ma.gov.br, locação de plataforma para portal da transparência, e-sic, ouvidoria, monitoramento do funcionamento das plataformas, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações, suporte e treinamento aos servidores.

Serviços de elaboração e diagramação de diário oficial do município eletrônico para publicação de atos oficiais, com código issn, carimbo do tempo, assinatura com certificado digital, com publicação periódica em dias úteis.

Serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle de licitações e contratos (sinc-contrata), integrado ao portal da transparência.

A Formalização de Estudo Técnico Preliminar/ETP com a finalidade de encontrar a melhor solução e avaliação do objeto através e Mapa de Riscos.

Duque Bacelar(MA), 04 de janeiro de 2024



Robert Otoni Furtado
Secretário de Administração, Finanças e Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O atendimento aos princípios da transparência na administração pública encontra-se previsto na Constituição Federal, art. 5.º, XXXIII e na Lei n.º 12.257/2011, Lei de Acesso à Informação, sendo, portanto, uma imposição legal. No âmbito da administração pública municipal, o meio mais eficiente para a plena transparência é o virtual, através de site oficial, onde serão disponibilizadas as informações relacionadas às atividades desempenhadas pelo Poder Público Municipal, bem como disponibilização de ferramentas de informação à população, como E-SIC e Ouvidoria. Também é essencial a utilização de plataforma integrada para divulgação do Portal da Transparência Municipal, com todas as informações relacionadas às receitas e despesas do Poder Público Municipal e, ainda, Diário Oficial do Município Eletrônico, para publicação dos atos oficiais da administração, tais como Leis, Decretos, Portarias, Avisos de Contratações e demais atos públicos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prestador de serviço a ser contratado deve atender a todos os requisitos de contratação previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, demonstrando HABILITAÇÃO JURÍDICA, CAPACIDADE TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A demanda encaminhada compreende a prestação de serviços de hospedagem, domínio, banco de dados, webmail, tratamento e processamento de dados, desenvolvimento de portal com extensão ma.gov.br, locação de plataforma para portal da transparência, e-sic, ouvidoria, monitoramento do funcionamento das plataformas, autoavaliação do portal, acompanhamento de informações, suporte e treinamento aos servidores.

serviços de elaboração e diagramação de diário oficial do município eletrônico para publicação de atos oficiais, com código issn, carimbo do tempo, assinatura com certificado digital, com publicação periódica em dias úteis.

serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle de licitações e contratos (sinc-contrata), integrado ao portal da transparência, a qual após levantamento de mercado e pesquisa realizada em banco de dados referente a licitações já homologadas, encontramos atas de registro de preços, que poderá suprir a necessidade deste órgão.

Ata de Registro de Preços - ARP nº 027/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-Ma, visto que o procedimento compreende os requisitos levantados para o atendimento da necessidade. Recomendamos autorização para procedimentos à adesão da referida ata.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A prestação de serviços deverá ser contratada pelo período de 12 (doze) meses.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento pleno do Princípio da Transparência da Administração Pública.

6. MEDIDAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação tem por objetivo o atendimento do Princípio da Transparência, sendo realizada com a devida antecedência ao encerramento de vigência do contrato atualmente em curso.

6. IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não gera impacto ambiental.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é essencial para o cumprimento das determinações legais com relação à transparência municipal.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Tendo em vista a essencialidade da contratação, a análise de risco resulta na classificação MUITO BAIXO, com base no impacto e probabilidade de dano à administração

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Alexandre Pardo da Costa
Chefe de Gabinete
Portaria 92/2024

Duque Bacelar-Ma, 25 de janeiro de 2024

CHEFE DE GABINETE